

COPEL

INFORMAÇÕES

ANO XVIII - Nº 128 - ABRIL/87



Encarte - A menor Constituição do mundo

Datada de 1787, a Constituição americana é uma das menores do mundo. É composta por sete artigos e 26 emendas - completa em setembro 200 anos. Em contrapartida, a Índia tem a maior Constituição do mundo, com seus 395 artigos.

Já a Constituição brasileira de 1946 - a maior já escrita no País - tem 222 artigos e outros 36 referentes às disposições transitórias.

Quantos artigos terá a nossa Constituição de 1987? Com certeza não será tão enxuta quanto a dos EUA, mas não imaginamos uma tão longa quanto a da Índia, ou maior, o que nos daria mais um recorde mundial, indesejável.

Veja no encarte especial desta edição o que abrange a menor Constituição do mundo. Ela não recebeu mais nenhuma emenda depois de 1971.

RECURSOS DO BID PARA SEGREDO

Para discutir e conhecer detalhes do projeto de construção da usina hidrelétrica de Segredo, esteve em visita ao Paraná uma missão do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, instituição que participará com significativa parcela dos recursos a serem aplicados na obra.

A missão foi chefiada pelo engenheiro Ramón Lopez Rivera, e integrada pelo engenheiro e economista Jayme Millan, analista financeiro Carlos Manus, oficial de empréstimos Pablo Roldan, economista Theodore Bretton e advogada Maria Luiza Antas - todos de Washington -, e ainda o engenheiro Guillermo Castro, da representação do BID no Brasil.

NA COPEL

Em sua visita à sede da Empresa, a comitiva foi recebida pelo presidente Francisco Gomide, diretores e Superintendentes, ocasião em que foram apreciados relevantes detalhes da obra em Segredo como a importância estratégica da nova usina para o sistema elétrico brasileiro, e os benefícios sociais e econômicos resultantes da sua construção. Logo depois, acompanhada por Gomide e pelo secretário estadual do Planejamento, Francisco Borja Magalhães, a missão avistou-se com o governador Álvaro Dias no Palácio Iguçu, que por seu turno voltou a enfatizar que a energia a ser gerada a partir de 1991 por Segredo é imprescindível ao Estado.

Da reunião em Palácio resultou a confirmação pelo BID em participar com um empréstimo de 129 milhões de dólares (ou 16% do custo total previsto) do esquema de financiamento para a construção de Segredo, devendo o contrato de cessão de recursos ser assinado ainda neste ano.

Com a oficialização da intenção do BID manifestada na reunião, fica definido o suporte financeiro do empreendimento, orçado pela Copel em 832 milhões e 843 mil dólares: além dos 129 milhões e 255 mil dólares provenientes do empréstimo do BID, a Eletrobrás deverá participar com aportes de US\$ 226.339 mil (ou 27% do total), a FINAME com US\$ 96.561 mil (ou 11%), o Estado do Paraná com US\$ 176.275 mil (ou 21%), o FND/BNDES com US\$ 101.315 mil (ou 12%) e a Copel, com US\$ 103.098 mil (12%) de recursos próprios. Como detalhe, o Estado do Paraná já havia liberado até o final de abril US\$ 10.718 mil da parcela sob sua responsabilidade para custeio das obras já em andamento, que compreendem na atual fase escavações para a construção dos três túneis de desvio do rio Iguçu, e que deverão estar concluídos em setembro do próximo ano.

OS TESTES PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DOS ELETRICISTAS

O trabalho dos eletricitistas em linhas energizadas - na Copel isso é feito há 15 anos - exige que o ferramental esteja em perfeitas condições de uso. Da sua segurança depende a vida dos trabalhadores do setor. Até o final deste ano estarão implantados em todas as regionais Laboratórios para testes de equipamentos - eles conferem, com precisão o estado das ferramentas. O Laboratório vem complementar/aperfeiçoando os equipamentos de testes já existentes na Empresa. Leia a matéria na última página.

PROJETO PILOTO EM LONDRINA: SEGURANÇA COM ELETRICIDADE

Todas as questões relativas à segurança em eletricidade e seu uso racional, além da importância na aplicação de primeiros socorros em casos de acidentes, são tema de um projeto piloto idealizado pela SRL e colocado em prática com a participação dos supervisores de segurança da Copel e técnicos da Acarpa na região. O projeto foi mostrado às autoridades e ao público que visitou a exposição feita agro-pecuária e industrial realizada em Londrina, no mês de abril, através de um estande que registrou a visita de cerca de 5 mil pessoas. Na exposição, além de folhetos, cartazes e materiais de segurança, a empresa utilizou, para instrução ao público, diversos filmes em videocassete e uma boneca para treinamento de respiração artificial e massagem cardíaca, considerados itens principais em salvamento de acidentados.

O projeto piloto de segurança foi iniciado este ano nas cidades de Araçongas e Sabaudia e a pretensão, segundo o superintendente regional de Londrina, Elmar Lopes, é de que com apoio da diretoria, possa ser estendido às demais cidades da regional e do Estado. Nessas duas cidades, vêm sendo realizadas reuniões educativas com proprietários rurais e

professores de 1º e 2º graus que, munidos dos conhecimentos de segurança, possam repassá-los aos alunos e demais moradores dessas localidades. O trabalho está sendo dirigido pelos técnicos em segurança do trabalho da Copel, René Mortari e Maurício Rocco e pelo engenheiro agrônomo da Acarpa, João Carlos da Silva.

MATÉRIA ESCOLAR OBRIGATORIA

Segundo o superintendente regional de Londrina, Elmar Lopes, a SRL está dando o passo inicial para sensibilizar as autoridades a incluírem a disciplina "Segurança com Eletricidade e Primeiros Socorros", como matéria obrigatória nos currículos escolares. Prova disso é que, em Araçongas, o prefeito Abelardo Moreira já fez esta inclusão nas escolas de responsabilidade no município. A importância, segundo o superintendente, vem da constatação de que 90 por cento dos acidentes são provocados por pessoas que desconhecem o perigo da eletricidade e, caso tivessem sido instruídas, não teriam se acidentado.

Esse projeto, que é pioneiro também a nível de Brasil, tem como objetivo principal, salvar vidas inocentes, principalmente

pelo crescimento no número de ligações realizadas pela Copel nos últimos anos, notadamente no meio rural, onde o grau de instrução e esclarecimento é bastante baixo. Elmar Lopes acentua que o alcance do projeto é indiscutível, pois além de ensinar primeiros socorros para aplicação em acidentes com eletricidade, os técnicos repassam instruções para casos de afogamentos, colisão de veículos, incêndios, quedas e até paradas cardio-respiratórias provocadas por males súbitos.

Entre outros, o estande montado na exposição de Londrina para divulgação do projeto, recebeu a visita do governador Álvaro Dias, do Ministro da Irrigação Vicente Fialho, do diretor de Distribuição da Copel, Luiz Fernando Ciscato, de diversos prefeitos da região e técnicos de outras regionais da Copel, que vieram colher subsídios para sua aplicação.



 **COPEL**
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Diretores
Francisco Luiz Sibut Gómezi
Presidente

Rubens Ghisardi
Administrativo-Financeiro

Luiz Fernando Ciscato
Distribuição

Smildo Hermes Neiderl
Engenharia e Construção

Antonio Otelo Cardoso
Operação

COPEL
INFORMAÇÕES

Boletim mensal de distribuição dirigida editado pela
Assessoria de Relações Públicas-ARPP

Conselho Editorial
Marcos Aurélio de Castro
Rubens Roberto Habitzreiter, Romeu Franzen
Julio A. Malhada Jr.

COPEL
INFORMAÇÕES

Redação
Rua Coronel Daltro, 906 - 1º andar
tel. 274-9400 - RPA - 315 e 541 - Curitiba/PR

Programa Interno de Sugestões. Participe

Até 22 de abril último haviam chegado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoal, em média, 2 sugestões a cada dia útil para o Programa Interno de Sugestões - PISC, desde a sua implantação através de Circular. Ao todo estão cadastradas e catalogadas 11 sugestões, das quais 43 destinadas à SAD, 39 à SCD, 9 para a STD, 6 para a STR, 4 à SSU, 3 para a AS/DDI, 3 para a SSP, SGR, AS/DAF, SCC, SSE e SEA. Do interior vieram 56 sugestões e as demais 60 são da Capital.

Adelcio Luiz Volpi está encarregado de analisar o conteúdo das sugestões e identificar a área a que se destinam, em função das atribuições das diversas áreas. A supervisão é do gerente do DPDP.

O PISC originou-se a nível de Comissão de Recursos Humanos e em sua fase preliminar foi desenvolvido por uma equipe coordenada por Carlos Jorge Zimmermann. A COM coube a implementação do programa e ao DPDP levá-lo a efeito. Nunca é bastante lembrar que o participante pode ganhar um bom prêmio pela participação, apresentando uma boa idéia (chega a 390 OTN's que podem ser embolsadas em 60 dias, tamanha é a agilidade do programa.

Participe!

Os novos crachás estão chegando

NOSSO CRACHÁ E SUA IMPORTÂNCIA

Provavelmente em maio começarão a chegar às mãos dos empregados os novos crachás de identificação, que substituirão as antigas carteiras funcionais — há algum tempo já não emitidas. Entre os dois documentos, uma diferença fundamental: os crachás serão de uso obrigatório para circulação na Empresa e serão exigidos para o acesso às diversas unidades. A informação é do gerente da Divisão de Programação e Dimensionamento de Recursos Humanos (DVDH) do DPRH, Marcos Antonio Zandoná, responsável pelo projeto que há mais de um ano acha-se em andamento.

Os primeiros a receber a nova identificação serão os 3.500 empregados de Curitiba, cidade onde está praticamente concluído o processo de fotografia. Pela contabilidade da DVDH, apenas 350 desses empregados ainda não haviam sido fotografados até a metade de abril, e o último prazo para que o façam é 15 de maio. Paralelamente, começarão a ser enviados aos empregados os cartões para que sejam conferidos e assinados; devolvidas, as novas identidades serão enfim plastificadas e encaminhadas em definitivo.

No interior do Estado, os crachás demorarão um pouco mais a chegar: em algumas cidades os empregados já estão sendo fotografados, e a DVDH estuda ainda a forma mais conveniente de se estender o processo às localidades menores, onde geralmente há um único empregado (o plantão).

PORTE OBRIGATÓRIO

O crachá que está sendo implantado é semelhante aos cartões de garantia dos cheques especiais, e será o documento oficial de identidade funcional. Futuramente também, será o único mecanismo para que o empregado possa registrar o comparecimento ao serviço: como os cartões dos bancos automáticos, no verso do crachá há uma fita magnética com as informações cadastrais do empregado; passando-se o cartão num relógio de ponto especial, será feita a leitura da fita com o registro simultâneo do horário de chegada ou saída do identificado. A introdução dessa nova sistemática de ponto, contudo, ainda não tem data definida segundo Zandoná.

O mesmo cartão servirá igualmente para identificar os empregados autorizados a dirigir carros da Copel — condição hoje mostrada pelo tique mensal que acompanha a análise do pagamento. Complementando os limites de abrangência dos novos crachás, haverá modelos específicos para os estagiários (estes sem a fita magnética) e para visitantes (sem fita e sem foto, evidentemente). Para todos, porém, uma única regra: o porte na lapela ou em local bastante visível será obrigatório dentro de qualquer unidade da Copel, e exigível para acesso ou circulação dentro da Empresa.

SEGURANÇA E CONTROLE

Com a adoção do sistema de crachás, é pensamento dos responsáveis pelo projeto conseguir total controle em termos de segurança na Empresa e também dar ao empregado garantia de acesso às instalações a que estiver habilitado. Nesse particular, um detalhe nos novos crachás diferenciará principalmente aqueles autorizados a transitar por locais de risco: uma seta alaranjada vai identificar os profissionais cujo acesso a subestação ou outras unidades ditas perigosas é permitido. A própria Eletrobrás está recomendando a adoção dessa medida às empresas do setor elétrico, e a Copel foi uma das primeiras a se engajar.

Outro fator, este de ordem psicológica, foi levantado por Zandoná como consequência benéfica da introdução dos novos crachás: a aproximação entre os empregados. "Com a facilidade de saber-se o nome do interlocutor, inevitavelmente todo contato é facilitado; quantas vezes já não nos ocorreu de conhecer a pessoa, conversar com ela e ir embora sem tê-la chamado pelo nome uma única vez por não sabermos ou por esquecimento?"

COMO SERÃO OS CRACHÁS

O cartão de identidade mede 8cm por 6cm, é plastificado e as cores predominantes — sempre — serão o laranja e branco. Os crachás de empregado terão no anverso fotografia, número de registro, nome e assinatura do identificado, além da inscrição "Válida somente com a etiqueta dos dados cadastrais no verso". No verso então, há o espaço para afixação da etiqueta gomada expedida por computador e que será substituída anualmente ou antes, em caso de alteração de cargo, lotação ou habilitação para conduzir veículo da Companhia. Nessa mesma etiqueta constarão informações como nome, registro, número da Carteira de Identidade, número do CIC e data de admissão do empregado.

Logo abaixo da etiqueta, quatro informações: "Esta carteira é de uso estritamente pessoal e deve ser usada na lapela ou local de fácil visualização, para acesso e circulação nas dependências da Empresa; "Seu uso indevido implicará sanções disciplinares"; "A Empresa exigirá sua devolução no caso de seu desligamento definitivo"; e "O extravio desta deverá ser prontamente comunicado ao seu gerente". Além, a concessão de segunda via do crachá, em caso de perda, será cobrada pela Empresa.



Último aviso para embarque: Transporte aéreo tem mudanças

A Divisão de Serviços de Viagens (DVSV) alerta os usuários dos serviços domésticos de transporte aéreo para as mudanças e alterações de procedimento introduzidas pela Portaria 134/SPL, de 2 de maio último:

- A reserva de voo só será confirmada quando devidamente anotada no bilhete de passagem. O usuário poderá cancelar a reserva já confirmada, desde que o faça com pelo menos quatro horas de antecedência em relação à hora estabelecida para apresentação no aeroporto para embarque.
- O usuário portador de bilhete com reserva confirmada que deixar de embarcar no horário a que tem direito em razão de preferência ou excesso de passageiros ("overbooking") deverá ser acomodado pela empresa em outro voo, próprio ou de congêneres, no prazo máximo de quatro horas após a partida da aeronave para a qual tinha reserva confirmada.
- Se o usuário concordar em viajar noutro horário do mesmo dia ou seguinte, a empresa transportadora deverá proporcionar-lhe hospedagem e alimentação em locais adequados, bem como transporte de e para o aeroporto, se for o caso.
- O usuário com reserva confirmada que não se apresentar para embarque ("no show"), poderá utilizar o cupom de voo referente à viagem não realizada apenas para reembolso de 50% do valor do mesmo cupom para aquisição de novo bilhete.

REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Em face dos estudos de reestruturação organizacional, a Diretoria resolveu, com vigência desde o dia 27 de março:

EXTINGUIR, na área da Presidência, a Coordenação de Desenvolvimento Energético - CDE, e a Secretaria Geral da Diretoria-SGD; na área da Diretoria Administrativo-Financeira, a Assessoria Econômica-AEC, a Coordenação de Organização e Métodos-CDOM, e a Superintendência Financeira-SFI; e na Diretoria de Distribuição, o Núcleo de Eletrificação Rural-NUER.

TRANSFERIR da Diretoria Administrativo-Financeira para a Presidência, a Auditoria Interna-AUD.

CRIAR, na área da Presidência, a Secretaria Geral da Presidência-SGD; na área da Diretoria Administrativo-Financeira, a Superintendência de Planejamento Financeiro-SPF, a Superintendência de Controle Contábil-SCC, a Superintendência de Recursos Humanos-SRH e a Coordenação de Organização e Métodos-COM; na área da Diretoria de Distribuição, a Coordenação de Eletrificação Rural-CER; e na área da Diretoria de Engenharia e Construção, a Superintendência de Energias Alternativas-SEA.



PRE
JORAN ALFREDO SACHS para gerente da Secretaria Geral da Diretoria.



DAF
CARLOS JORGE ZIMMERMANN para gerente da Superintendência de Sistemas e Processamento.



LUIZ FERNANDES SCREMIN para a gerência da Superintendência de Controle Contábil.

Designações



EDGAR CARLOS ECKELBERG para gerente da Superintendência de Recursos Humanos.



OSNI RISTOW para assistente da Superintendência.



EDSON NEVES GUIMARÃES para gerente da Superintendência de Planejamento Financeiro.



EMANUEL MASCARENHAS PADILHA para gerente da Coordenação de Organização e Métodos.



DOP
DÂRCIO RENÓ RAMOS para Superintendente de Transmissão.



STR
ALEXANDRE MATTAR SOBRINHO para assistente da Superintendência.



LOURIVAL DOS SANTOS E SOUZA para gerente do Centro de Transmissão de Cascavel.



MANOEL LOPES F. FILHO para gerente do Centro de Transmissão de Curitiba.



ODAÍ POLESELE para gerente do Centro de Transmissão de Ponta Grossa.



WILSON DE OLIVEIRA para gerente do Departamento Técnico-Administrativo.



DDI
VICTOR HUGO MARMELO DOS PASSOS para Superintendente Regional de Maringá.



JOAQUIM CARLOS SILVA D'ALMEIDA para gerente da Coordenação de Eletrificação Rural.



STU
TOMAZ HISATOSHI YOKAI-CHIYA para assistente do Departamento de Medição de Distribuição.



MARTINHO FRANCISCO FUCK para gerente da Divisão de Controle do Faturamento.



WILSON ANTUNES para assistente do Departamento Comercial de Distribuição.



STD
LEVY PACHECO FILHO para gerente de Departamento de Supervisão de Distribuição.



ALCEU PINTO DE ALMEIDA FILHO para gerente do Departamento Comercial de Distribuição.



OSWALDO DA SILVA VARGAS para gerente da Divisão de Procedimentos de Projetos e Obras.



JOSÉ MARIA ARAQUE RUIZ para Superintendente Regional de Cascavel.



SRC
ITAMAR ANTONIO BORN para gerente do Departamento de Eletrificação Rural.



JOSÉ MACHADO FILHO para gerente da Divisão de Procedimentos Comerciais.



DEC
ANTONIO SOARES DINIZ para Superintendente de Planejamento e Estudos.

A CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A Constituição dos Estados Unidos foi redigida pela Convenção Federal de 1787 com a finalidade de criar o sistema de Governo Federal que começou a funcionar na América em 1789. Desde então, foram acrescentadas vinte e seis emendas. As dez primeiras, conhecidas como *Bill of Rights* (Declaração de Direitos), foram aprovadas em 1791. A 26.ª emenda foi ratificada a 5 de julho de 1971. Quanto ao documento em si, é conciso e breve: sua declaração geral de princípios tornou possível a ampliação de seu significado, favorecendo o crescimento do país, que partindo de treze Estados agrupados no lado atlântico das Montanhas Allegheny, no leste dos Estados Unidos, tornou-se uma nação florescente de cinquenta Estados, que atravessa o continente norte-americano e se estende até o Pacífico. O documento original, bem como a Declaração de Independência, encontra-se exposto ao público no Edifício dos Arquivos Nacional, em uma vitrina que oferece a maior proteção possível contra a ação do tempo.

Um exemplo de Carta Magna, seguida por vários países da Europa e da América Latina, a Constituição dos EUA tem hoje um preâmbulo, sete artigos e 26 emendas - a última foi aprovada em julho de 1971 - que garante os direitos e liberdades do povo norte-americano, além de estabelecer as formas de um governo nacional, seus poderes, aspirações e métodos para alcançá-las.

Desde a aprovação dos Direitos do Cidadão, a Constituição norte-americana recebeu mais 16 emendas, que tratavam desde a proibição de venda de bebidas alcoólicas (emenda 18.ª, de 1919, revogada pela emenda 21.ª, em 1933) até a inclusão do sufrágio feminino (emenda 19.ª, de 1920) e do voto dos negros - acordado 50 anos antes do que o das mulheres, pela emenda 15.ª de 1870.

Nós, o Povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a Justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.

ARTIGO I Seção 1

Todos os poderes legislativos conferidos por esta Constituição serão confiados a um Congresso dos Estados Unidos, composto de um Senado e de uma Câmara de Representantes.

Seção 2

1. A Câmara dos Representantes será composta de membros eleitos bianualmente pelo povo dos diversos Estados, devendo os eleitores em cada Estado possuir as mesmas qualificações exigidas dos eleitores da Assembléia Legislativa mais numerosa do respectivo Estado.

2. Não será eleito Representante quem não tiver atingido a idade de vinte e cinco anos, não for há

sete anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, por ocasião da eleição habitante do Estado que o eleger.

3. (O número de Representantes, assim como os impostos diretos, serão fixados, para os diversos Estados que fizerem parte da União, segundo o número de habitantes, assim determinado: o número total de pessoas livres, incluídas as pessoas em estado de servidão por tempo determinado, e excluídos os índios não taxados, somar-se-ão três quintos da população restante). O recenseamento será feito dentro de três anos depois da primeira sessão do Congresso dos Estados Unidos, e, em seguida, decenalmente, de acordo com as leis que se adotarem. O número de Representantes não excederá de um por 30.000 pessoas, mas cada Estado terá no mínimo um representante. Enquanto não se fizer o recenseamento, o Estado de New Hampshire terá o direito de eleger três representantes, Massachusetts oito, Rhode Island e Providence Plantations um, Connecticut cinco, New York seis, New Jersey quatro, Pennsylvania oito, Delaware um, Maryland seis, Virginia dez, North Carolina cinco, South Carolina cinco, e Georgia três.

4. Quando ocorrerem vagas na representação de qualquer Estado, o Poder Executivo desse Estado fará publicar editais de eleição para o seu preenchimento.

5. A Câmara dos Representantes elegerá o seu Presidente e demais membros da Mesa e exercerá, com exclusividade, o poder de indiciar por crime de responsabilidade (*impeachment*).

Seção 3

1. O Senado dos Estados Unidos será composto de dois Senadores de cada Estado, eleitos por seis anos pela respectiva Assembléia estadual, tendo cada Senador direito a um voto.

2. Logo após a reunião decorrente da primeira eleição, os Senadores dividir-se-ão em três grupos iguais, ou aproximadamente iguais. Decorridos dois anos ficarão vagas as cadeiras dos Senadores do primeiro grupo, as do segundo grupo fíndos quatro anos, e as do terceiro terminados seis anos, de modo a se fazer bianualmente a eleição de um terço do Senado. Se ocorrerem vagas, em virtude de renúncia, ou qualquer outra causa, durante o recenseamento da Assembléia estadual, o Executivo estadual poderá fazer nomeação provisórias até a reunião seguinte da Assembléia, que

então preencherá as vagas.

3. Não será eleito Senador quem não tiver atingido a idade de trinta anos, não tiver sido por nove anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, na ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger.

4. O vice-presidente dos Estados Unidos presidirá o Senado, mas não poderá votar, senão em caso de empate.

5. O Senado escolherá os demais membros da Mesa e também um Presidente *pro tempore*, na ausência do Vice-Presidente, ou quando este assumir o cargo de Presidente dos Estados Unidos.

6. Só o Senado poderá julgar os crimes de responsabilidade (*impeachment*). Reunidos para esse fim, os Senadores prestarão juramento ou compromisso. O julgamento do Presidente dos Estados Unidos será presidido pelo Presidente da Suprema Corte. E nenhuma pessoa será condenada a não ser pelo voto de dois terços dos membros presentes.

7. A pena nos crimes de responsabilidade não excederá a destituição da função e a incapacidade para exercer qualquer função pública, honorífica ou remunerada, nos Estados Unidos. O condenado estará sujeito, no entanto, a ser processado e julgado, de

acordo com a lei.

Seção 4

1. A época, os locais e os processos de realizar eleições para Senadores e Representantes serão estabelecidos, em cada Estado, pela respectiva Assembléia; mas o Congresso poderá, a qualquer tempo, fixar ou alterar, por meio de lei, tais normas, salvo quanto ao local de eleição dos Senadores.

2. O Congresso se reunirá pelo menos uma vez por ano, e essa reunião se dará na primeira segunda-feira de dezembro, salvo se, por lei, for designado outro dia.

Seção 5

1. Cada uma das Câmaras será o juiz da eleição, votação, e qualificação de seus próprios membros, e em dada uma delas a maioria constituirá o quorum necessário para deliberar; mas um número menor poderá prorrogar a sessão, dia a dia, e poderá ser autorizado a compelir os membros ausentes a comparecerem, do modo e mediante as penalidades que cada uma das Câmaras estabelecer.

2. Cada uma das Câmaras é competente para organizar seu regimento interno, punir seus mem-

bras por conduta irregular, e, com o voto de dois terços, expulsar um de seus membros.

3. Cada uma das Câmaras lavrará atas de seus trabalhos e as publicará periodicamente, exceto nas partes que julgar conveniente conservar secretas; e os votos, pró e contra, dos membros de qualquer das Câmaras, sobre qualquer questão, a pedido de um quinto dos membros presentes serão consignados em ata.

4. Durante as sessões do Congresso, nenhuma das Câmaras poderá, sem o consentimento da outra, suspender os trabalhos por mais de três dias, ou realizá-los em local diferente daquele em que funcionam ambas as Câmaras.

Seção 6

1. Os Senadores e Representantes receberão, por seus serviços, remuneração estabelecida por lei e paga pelo Tesouro dos Estados Unidos. Durante as sessões, e na ida ou regresso delas, não poderão ser presos, a não ser por traição, crime comum ou perturbação da ordem pública. Fora do recinto das Câmaras, não terão obrigação de responder a interpeleções acerca de seus discursos ou debates.

2. Nenhum Senador ou Representante poderá, durante o período para o qual foi eleito, ser nomeado para cargo público do Governo dos Estados Unidos que tenha sido criado ou cuja remuneração for aumentada nesse período; e nenhuma pessoa ocupando cargo no Governo dos Estados Unidos poderá ser membro de qualquer das Câmaras enquanto permanecer no exercício do cargo.

Seção 7

1. Todo projeto de lei relativo ao aumento da receita deve se iniciar na Câmara dos Representantes; o Senado, porém, poderá apresentar emendas, como nos demais projetos de lei.

2. Todo projeto de lei aprovado pela Câmara dos Representantes e pelo Senado deverá, antes de se tornar lei, ser remetido ao Presidente dos Estados Unidos. Se o aprovar, ele o assinará; se não, o devolverá acompanhado de suas objeções à Câmara em que teve origem; esta então fará constar em ata as objeções do Presidente, e submeterá o projeto a nova discussão. Se o projeto for mantido por maioria de dois terços dos membros dessa Câmara, será enviado, com as objeções, à outra Câmara, a qual também o discutirá novamente. Se obtiver dois terços dos votos dessa Câmara será considerado lei. Em ambas as Câmaras, os votos serão indicados pelo "Sim" ou "Não", consignando-se no livro de atas das respectivas Câmaras os nomes dos membros que votaram a favor ou contra o projeto de lei. Todo projeto que não for devolvido pelo Presidente no prazo de dez dias a contar da data de seu recebimento (excetuando-se os domingos) será considerado lei tal como se ele o tivesse assinado, a menos que o Congresso, suspendendo os trabalhos, torne impossível a devolução do proje-

to, caso em que este não passará a ser lei.

3. Toda ordem, resolução, ou voto, para o qual for necessária a anuência do Senado e da Câmara dos Representantes (salvo questões de suspensão das sessões), será apresentado ao Presidente dos Estados Unidos; e não entrará em vigor enquanto não for por ele aprovado. Se, porém, ele não o aprovar, serão precisos os votos de dois terços do Senado e da Câmara dos Representantes para entrar em vigor, conforme as regras e limitações previstas para os projetos de lei.

Seção 8

1. Será da competência do Congresso: Lançar e arrecadar taxas, direitos, impostos e tributos, pagar dívidas e prover a defesa comum e o bem-estar geral dos Estados Unidos; mas todos os direitos, impostos e tributos serão uniformes em todos os Estados Unidos;

2. Levantar empréstimos sobre o crédito dos Estados Unidos;

3. Regular o comércio com as nações estrangeiras, entre os diversos estados, e com as tribos indígenas;

4. Estabelecer uma norma uniforme de naturalização, e leis uniformes de falência para todo o país;

5. Cunhar moeda e regular o seu valor, bem como o das moedas estrangeiras, e estabelecer o padrão de pesos e medidas;

6. Tomar providências para a punição dos falsificadores de títulos públicos e da moeda corrente dos Estados Unidos;

7. Estabelecer agências e estradas para o serviço postal;

8. Promover o progresso da ciência e das artes úteis, garantindo, por tempo limitado, aos autores e inventores o direito exclusivo aos seus escritos ou descobertas;

9. Criar tribunais inferiores à Suprema Corte;

10. Definir e punir atos de pirataria e delitos cometidos em alto mar, e as infrações ao direito das gentes;

11. Declarar guerra, expedir cartas de corso, e estabelecer regras para apresamentos em terra e no mar;

12. Organizar e manter exércitos, vedada, porém, a concessão de crédito para este fim por período de mais de dois anos;

13. Organizar e manter uma marinha de guerra;

14. Regulamentar a administração e disciplina das forças de terra e mar;

15. Regular a mobilização da guarda nacional (milícia) para garantir o cumprimento das leis da União, reprimir insurreições, e repelir invasões;

16. Promover a organização, armamento, e treinamento da guarda nacional, bem como a administração da parte dessa guarda que for empregada no serviço dos Estados Unidos, reservando-se aos Estados a nomeação dos oficiais e a obrigação de instruir a milícia de acordo com a disciplina estabelecida pelo Congresso;

17. Exercer o poder legiferante exclusivo no distrito (não excedente a dez milhas quadradas)

que, cedido por determinados Estados e aceito pelo Congresso, se torne a sede do Governo dos Estados Unidos, e exercer o mesmo poder em todas as áreas adquiridas com o consentimento da Assembléia do Estado em que estiverem situadas, para a construção de fortificações, armazéns, arsenais, estaleiros e outros edifícios necessários; e

18. Elaborar todas as leis necessárias e apropriadas ao exercício dos poderes acima especificados e dos demais que a presente Constituição confere ao Governo dos Estados Unidos, ou aos seus Departamentos e funcionários.

Seção 9

1. A migração ou a admissão de indivíduos, que qualquer dos Estados ora existentes julgar conveniente permitir, não será proibida pelo Congresso antes de 1808; mas sobre essa admissão poder-se-á lançar um imposto ou direito não superior a dez dólares por pessoa.

2. Não poderá ser suspenso o remédio do habeas corpus, exceto quando, em caso de rebelião ou de invasão, a segurança pública o exigir.

3. Não serão aprovados atos legislativos condenatórios sem o competente julgamento, assim como as leis penais com efeito retroativo.

4. Não será lançada capitação ou outra forma de imposto direto, a não ser na proporção do recenseamento da população segundo as regras anteriormente estabelecidas.

5. Não serão lançados impostos ou direitos sobre artigos importados por qualquer Estado.

6. Não se concederá preferência através de regulamento comercial ou fiscal, aos portos de um Estado sobre os de outro; nem poderá um navio, procedente ou destinado a um Estado, ser obrigado a aportar ou pagar direitos de trânsito ou alfândega em outro.

7. Dinheiro algum poderá ser retirado do Tesouro senão em consequência da dotação determinada em lei. Será publicado periodicamente um balanço de receita e despesa públicas.

8. Nenhum título de nobreza será conferido pelos Estados Unidos, e nenhuma pessoa, neles exercendo um emprego remunerado ou honorífico, poderá, sem licença do Congresso, aceitar dívidas, emolumentos, emprego, ou títulos de qualquer espécie, oferecidos por qualquer rei, príncipe, ou Estado estrangeiro.

Seção 10

1. Nenhum Estado poderá participar de tratado, aliança ou confederação; conceder cartas de corso; cunhar moeda; emitir títulos de crédito; autorizar, para pagamento de dívidas, o uso de qualquer coisa que não seja ouro e prata; votar leis de condenação sem julgamento, ou de caráter retroativo, ou que alterem as obrigações de contratos; ou concluir títulos de nobreza.

2. Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso, lançar impostos ou direitos sobre a importação ou a exportação

salvo os absolutamente necessários à execução de suas leis de inspeção; o produto líquido de todos os direitos ou impostos lançados por um Estado sobre a importação ou exportação pertencerá ao Tesouro dos Estados Unidos, e todas as leis dessa natureza ficarão sujeitas à revisão e controle do Congresso.

3. Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso, lançar qualquer direito de tonelagem, manter em tempo de paz exércitos ou navios de guerra, concluir tratados ou alianças, quer com outro Estado, quer com potências estrangeiras, ou entrar em guerra, a menos que seja invadido ou esteja em perigo tão iminente que não admita demora.

ARTIGO II

Seção 1

1. O Poder Executivo será investido em um Presidente dos Estados Unidos da América. Seu mandato será de quatro anos, e, juntamente com o Vice-Presidente, escolhido para igual período, será eleito pela forma seguinte: 2. Cada Estado nomeará, de acordo com as regras estabelecidas por sua Legislatura, um número de eleitores igual ao número total de Senadores e Deputados a que tem direito no Congresso; todavia, nenhum Senador, Deputado, ou pessoa que ocupe um cargo federal remunerado ou honorífico poderá ser nomeado eleitor.

(Os eleitores se reunirão em seus respectivos Estados e votarão por escrutínio em duas pessoas, uma das quais, pelo menos, não será habitante do mesmo Estado. Farão a lista das pessoas votadas e do número dos votos obtidos por cada um, e a enviarão firmada, autenticada e selada à sede do Governo dos Estados Unidos, dirigida ao presidente do Senado. Este, na presença do Senado e da Câmara dos Representantes, procederá à abertura das listas e à contagem dos votos. Será eleito Presidente aquele que tiver obtido o maior número de votos, se esse número representar a maioria do total dos eleitores nomeados. No caso de mais de um candidato haver obtido essa maioria assim como número

votos, a Câmara dos Representantes elegerá imediatamente um deles, por escrutínio, para Presidente, mas se ninguém houver obtido maioria, a mesma Câmara elegerá, de igual modo, o Presidente dentre os cinco que houverem reunido maior número de votos. Nessa eleição do Presidente, porém, os votos serão tomados por Estados, cabendo um voto à representação de cada Estado. Para se estabelecer quorum necessário, deverão estar presentes um ou mais membros de dois terços dos Estados. Em qualquer caso, eleito o Presidente, o candidato que se seguir com o maior número de votos será o Vice-Presidente. Mas, se dois ou mais houverem obtido o mesmo número de votos, o Senado escolherá dentre eles, por escrutínio, o Vice-Presidente)*.

3. O Congresso pode fixar a época de escolha dos eleitores e o dia em que deverão votar; esse dia deverá ser o mesmo para todos os Estados Unidos.

4. Não poderá ser candidato a Presidente quem não for cidadão nato, ou não for, ao tempo da adoção desta Constituição, cidadão dos Estados Unidos. Não poderá, igualmente, ser eleito para esse cargo quem não tiver trinta e cinco anos de idade e quatorze anos de residência nos Estados Unidos.

5. No caso de destinação, morte, ou renúncia do Presidente, ou de incapacidade para exercer os poderes e obrigações de seu cargo, estes passarão ao Vice-Presidente. O Congresso poderá por lei, em caso de destituição, morte, renúncia, ou incapacidade tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente, determinar o funcionário que deverá exercer o cargo de Presidente, até que cesse o impedimento ou seja eleito outro Presidente.

6. Em épocas determinadas, o Presidente receberá por seus serviços uma remuneração que não poderá ser aumentada nem diminuída durante o período para o qual for eleito, e não receberá, durante esse período, nenhum emolumento dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados.

* Este artigo foi substituído pela Emenda XII.

7. Antes de entrar no exercício do cargo, fará o juramento ou afirmação seguinte: "Juro (ou afirmo) solenemente que desempenharei fielmente o cargo de Presidente dos Estados Unidos e que da melhor maneira possível preservarei, protegerei e defenderei a Constituição dos Estados Unidos".

Seção 2

1. O Presidente será o chefe supremo do Exército e da Marinha dos Estados Unidos, e também da Milícia dos diversos estados, quando convocados ao serviço ativo dos Estados Unidos. Poderá pedir a opinião, por escrito, do chefe de cada uma das secretarias do Executivo sobre assuntos relativos às respectivas atribuições. Terá o poder de indulto e de graça por delitos contra os Estados Unidos, exceto nos casos de impeachment.

2. Ele poderá, mediante parecer e aprovação do Senado, concluir tratados, desde que dois terços dos senadores presentes assim o decidam. Nomeará, mediante o parecer e aprovação do Senado, os embaixadores e outros ministros e cônsules, juizes do Supremo Tribunal, e todos os funcionários dos Estados Unidos cujos cargos, criados por lei, não têm nomeação prevista nesta Constituição. O Congresso poderá, por lei, atribuir ao Presidente, aos tribunais de justiça, ou aos chefes das secretarias a nomeação dos funcionários subalternos, conforme julgar conveniente.

3. O Presidente poderá preencher as vagas ocorridas durante o recesso do Senado, fazendo nomeações que expirarão no fim da sessão seguinte.

O Presidente deverá prestar ao Congresso, periodicamente, informações sobre o estado da União, fazendo ao mesmo tempo as recomendações que julgar necessárias e convenientes. Poderá, em casos extraordinários, convocar ambas as Câmaras, ou uma delas, e, havendo entre elas divergências sobre a época da suspensão dos trabalhos, poderá suspender as sessões até a data que julgar conveniente. Receberá os embaixadores e outros diplomatas; zelará pelo fiel cumprimento das leis, e conferirá as patentes aos oficiais dos Estados Unidos.

Seção 4

O Presidente, o Vice-Presidente, e todos os funcionários civis dos Estados Unidos serão afastados de suas funções quando indiciados e condenados por traição, suborno, ou outros delitos ou crimes graves.

ARTIGO III

Seção 1

O Poder Judiciário dos Estados Unidos será investido em uma Suprema Corte e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinações do Congresso. Os juizes, tanto da Suprema Corte como dos tribunais inferiores, conservarão seus cargos enquanto bem servirem, e perceberão por seus serviços uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a permanência no cargo.

Seção 2

1. A competência do Poder Judiciário se estenderá a todos os casos de aplicação da Lei e da Equidade ocorridos sob a presente Constituição, as leis dos Estados Unidos, e os tratados concluídos ou que se concluírem sob sua autoridade; a todos os casos que afetem os embaixadores, outros ministros e cônsules; a todas as questões do almirante e de jurisdição marítima; às controvérsias em que os Estados Unidos sejam parte; às controvérsias entre dois ou mais Estados, entre um Estado e cidadãos de outro Estado, entre cidadãos de diferentes Estados, entre cidadãos do mesmo Estado reivindicando terras em virtude de concessões feitas por outros Estados, enfim, entre um Estado, ou os seus cidadãos, e potências, cidadãos, ou súditos estrangeiros.

2. Em todas as questões relativas a embaixadores, outros ministros e cônsules, e naquelas em que se achar envolvido um Estado, a Suprema Corte exercerá jurisdição originária. Nos demais casos supracitados, a Suprema Corte terá jurisdição em grau de recurso, pronunciando-se tanto sobre os fatos como sobre o direito, observando as exceções e normas que o Congresso estabelecer.

3. O julgamento de todos os crimes, exceto em casos de *impeachment*, será feito por júri, tendo lugar o julgamento no mesmo Estado em que houverem ocorrido os crimes; e, se não houverem ocorrido em nenhum dos Estados, o julgamento terá lugar na

localidade que o Congresso designar por lei.

Seção 3

1. A traição contra os Estados Unidos consistirá, unicamente, em levantar armas contra eles, ou coligar-se com seus inimigos, prestando-lhes auxílio e apoio. Ninguém será condenado por traição se não mediante o depoimento de duas testemunhas sobre o mesmo ato, ou mediante confissão em sessão pública do tribunal.

2. O Congresso terá o poder de fixar a pena por crime de traição, mas não será permitida a morte civil ou o confisco de bens, a não ser durante a vida do condenado.

ARTIGO IV

Seção 1

Em cada Estado se dará inteira fé e crédito aos atos públicos, registros e processos judiciais de todos os outros Estados. E o Congresso poderá, por leis gerais, prescrever a maneira pela qual esses atos, registros e processos devam ser provados, e os efeitos que possam produzir.

Seção 2

1. Os cidadãos de cada Estado terão direito nos demais Estados a todos os privilégios e imunidades que estes concederem aos seus próprios cidadãos.

2. A pessoa acusada em qualquer Estado por crime de traição, ou outro delito, que se evadir à justiça e for encontrada em outro Estado, será, a pedido da autoridade executiva do Estado de onde tiver fugido, presa e entregue ao Estado que tenha jurisdição sobre o crime.

3. Nenhuma pessoa sujeita a regime servil sob as leis de um Estado que se evadir para outro Estado poderá, em virtude de lei ou normas deste, ser libertada de sua condição, mas será devolvida, mediante pedido, à pessoa a que estiver submetida.

Seção 3

1. O Congresso pode admitir novos Estados à União, mas não se poderá formar ou criar um novo Estado dentro da Jurisdição de outro; nem se poderá formar um novo Estado pela união de dois ou mais Estados, ou de partes de Estados, sem o consentimento das legislaturas dos Estados interessados, assim como o do Congresso.

2. O Congresso poderá dispor do território e de outras propriedades pertencentes ao Governo dos Estados Unidos, e quanto a eles baixar leis e regulamentos. Nenhuma disposição desta Constituição se interpretará de modo a prejudicar os direitos dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados.

Seção 4

Os Estados Unidos garantirão a cada Estado desta União a forma republicana de governo e defenderão contra invasões; e, a pedido da Legislação, ou do Executivo, estando aquela impossibilitada de se reunir, o defensor terá o direito de convocar o Congresso em caso de comção interna.

ARTIGO V

Sempre que dois terços dos membros de ambas as Câmaras julgarem necessário, o Congresso proporá emendas a esta Constituição, ou, se as legislaturas de dois terços dos Estados o pedirem, convocará uma convenção para propor emendas, que, em um e outro caso, serão válidas para todos os efeitos como parte desta Constituição, se forem ratificadas pelas legislaturas de três quartos dos Estados ou por convenções reunidas para este fim em três quartos deles, propondo o Congresso uma ou outra dessas maneiras de ratificação. Nenhuma emenda poderá, antes do ano de 1808, afetar de qualquer forma as cláusulas primeira e quarta da Seção 9, do Artigo 1, e nenhum Estado poderá ser privado, sem seu consentimento, de sua igualdade de sufrágio no Senado.

ARTIGO VI

1. Todas as dívidas e compromissos contraídos antes da adoção desta Constituição serão válidos contra os Estados Unidos sob o regime desta Constituição, como o eram durante a Confederação.

2. Esta Constituição e as leis complementares e todos os tratados já celebrados ou por celebrar sob a autoridade dos Estados Unidos constituirão a lei suprema do país; os juizes de todos os Estados serão sujeitos a ela, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário na Constituição ou nas leis de qualquer dos Estados.

3. Os Senadores e Representantes acima mencionados, os membros das legislaturas dos diversos Estados, e todos os funcionários do Poder Executivo e do Judiciário, tanto dos Estados Unidos como dos diferentes Estados, obrigam-se por juramento ou declaração a defender esta Constituição. Nenhum requisito religioso poderá ser erigido como condição para a nomeação para cargo público.

ARTIGO VII

A ratificação, por parte das convenções de nove Estados será suficiente para a adoção desta Constituição nos Estados que a tiverem ratificado.

Dado em Convenção, com a aprovação unânime dos Estados presentes, a 17 de setembro do ano de Nosso Senhor de 1787, e décimo segundo da Independência dos Estados Unidos. Em testemunho do que, assinamos abaixo os nossos nomes.

G. Washington

Presidente e delegado da Virgínia

Congresso e ratificados pelas Legislaturas dos vários Estados, de acordo com o Artigo 5 da Constituição Original.

ARTIGO I

O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibir o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos.

ARTIGO II

Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma Milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser impedido.

ARTIGO III

Nenhum soldado poderá, em tempo de paz, instalar-se em um imóvel sem autorização do proprietário, nem em tempo de guerra, senão na forma a ser prescrita em lei.

ARTIGO IV

O direito do povo à inviolabilidade de suas pessoas, casas, papéis e haveres contra busca e apreensão arbitrárias não poderá ser infringido; e nenhum mandado será expedido a não ser mediante indícios de culpabilidade confirmados por juramento ou declaração, e particularmente com a descrição do local da busca e a indicação das pessoas ou coisas a serem apreendidas.

ARTIGO V

Ninguém será detido para responder por crime capital, ou outro crime infamante, salvo por denúncia ou acusação perante um Grande Júri, exceto em se tratando de casos que, em tempo de guerra ou de perigo público, ocorram nas forças de terra ou mar, ou na milícia, durante serviço ativo; ninguém poderá pelo mesmo crime ser duas vezes ameaçado em sua vida ou saúde; nem ser obrigado em qualquer processo criminal a servir de testemunha contra si mesmo; nem ser privado da vida, liberdade, ou bens, sem processo legal; nem a propriedade privada poderá ser expropriada para uso público, sem justa indenização.

ARTIGO VI

Em todos os processos criminais, o acusado terá direito a um julgamento rápido e público, por um júri imparcial do Estado e distrito onde o crime houver sido cometido, distrito esse que será previamente estabelecido por lei, e de ser informado sobre a natureza e a causa da acusação; de ser acareado com as testemunhas de acusação; de fazer comparecer por meios legais testemunhas da defesa, e de ser defendido por um advogado.

ARTIGO VII

Nos processos de direito consuetudinário, quando o valor da causa exceder vinte dólares, será garantido o direito de julgamento por júri, cuja decisão não poderá ser revista por qualquer tribunal dos Estados Unidos senão

de acordo com as regras do direito costumeiro.

ARTIGO VIII

Não poderão ser exigidas fianças exageradas, nem impostas multas excessivas ou penas cruéis ou iníquas.

ARTIGO IX

A enumeração de certos direitos na Constituição não poderá ser interpretada como negando ou cobindo outros direitos inerentes ao povo.

ARTIGO X

Os poderes não delegados aos Estados Unidos pela Constituição, nem por ela negados aos Estados, são reservados aos Estados ou ao povo.

ARTIGO XI

O poder judiciário dos Estados Unidos não se entenderá como extensivo a qualquer demanda baseada na lei ou na equidade, iniciada ou processada contra um dos Estados Unidos por cidadãos de outro Estado, ou por cidadãos ou súditos de qualquer potência estrangeira.

ARTIGO XII

Os eleitores se reunirão em seus respectivos Estados e votarão por escrutínio para Presidente e Vice-Presidente, um ao menos dos quais não será habitante do mesmo Estado que os eleitores; usarão cédulas separadas, numa das quais indicarão o nome em que votam para Presidente, consignando na outra cédula o nome do Vice-Presidente; enumerarão em listas distintas os nomes de todas as pessoas sufragadas para Presidente e para Vice-Presidente, assim como o número de votos obtidos por cada uma delas; assinarão e autenticarão essas listas e as enviarão seladas à sede do Governo dos Estados Unidos, dirigindo-se ao Presidente do Senado. Todas as cédulas serão por este abertas perante ambas as Câmaras, contando-se os votos. Será eleito Presidente o candidato que reunir maior número de votos para esse posto, se esse número representar a maioria dos eleitores designados. Se ninguém obtiver essa maioria, a Câmara dos Representantes escolherá imediatamente por escrutínio o Presidente, dentre os três candidatos mais votados para a Presidência. Mas na escolha do Presidente se tomarão os votos por Estados, tendo direito a um voto a representação de cada um dos Estados. Para esse propósito, o quorum consistirá de um membro ou membros de dois terços dos Estados, sendo necessária para a eleição a maioria de todos os Estados. Quando, incumbida da eleição do Presidente, a Câmara dos Representantes não se desempenhar desse dever antes do quarto dia do mês de março seguinte, exercerá o Vice-Presidente as funções de Presidente, como no caso de morte ou de qualquer impedimento constitucional do Presidente. O candidato que reunir o maior número de votos para a Vice-Presidência será eleito para esse cargo, se o número obtido corresponder à

maioria dos eleitores designados; se ninguém obtiver essa maioria, o Senado escolherá o Vice-Presidente dentre os dois candidatos mais votados. Para a formação de quorum se exige a presença de dois terços dos Senadores, e para que haja eleição será necessário reunir-se o voto da maioria do número total. Qualquer pessoa, constitucionalmente inelegível para o cargo de Presidente dos Estados Unidos será inelegível para o de Vice-Presidente dos Estados Unidos.

ARTIGO XIII

1. Não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado.

2. O Congresso terá competência para fazer executar este artigo por meio das leis necessárias.

ARTIGO XIV

1. Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas a sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiver residência. Nenhum Estado poderá fazer ou executar leis restringindo os privilégios ou as imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou bens sem processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igual proteção das leis.

2. O número de representantes dos diferentes Estados será proporcional às suas respectivas populações, contando-se o número total dos habitantes de cada Estado, com exceção dos índios não taxados; quando, porém, o direito de voto em qualquer eleição para a escolha dos eleitores, do Presidente e do Vice-Presidente dos Estados Unidos, ou dos membros de sua legislatura, for recusado a qualquer habitante desse Estado, do sexo masculino, maior de 21 anos e cidadão dos Estados Unidos, ou quando esse seu direito for de qualquer modo cerceado, salvo o caso de participação em rebelião ou outro crime, será a respectiva representação estadual reduzida na mesma proporção que a representada por esses indivíduos em relação à totalidade dos cidadãos de sexo masculino, maiores de 21 anos, no Estado.

3. Não poderá ser Senador ou Representante, ou eleitor do Presidente e Vice-Presidente, ou ocupar qualquer emprego civil ou militar subordinado ao Governo dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados aquele que, como membro da legislatura de um Estado, ou funcionário do Poder Executivo ou Judiciário desse Estado, havendo jurado defender a Constituição dos Estados Unidos, tenha tomado parte em insurreição ou rebelião contra essa Constituição, ou prestado auxílio e apoio a seus inimigos. O Congresso pode, porém, mediante o voto de dois terços dos membros de cada uma das Câmaras, remover a interdição.

4. A validade da dívida pública dos Estados Unidos, autorizada pela lei, incluindo as dívidas contraídas para o pagamento de pensões e de recompensas por serviços prestados na repressão de insurreição ou rebelião, não será posta em dúvida. Todavia, nem os Estados Unidos nem qualquer dos Estados deverão assumir ou pagar qualquer dívida ou obrigação contraída para auxiliar insurreição ou rebelião contra os Estados Unidos, nem qualquer indenização pela perda ou emancipação de escravos; todas estas dívidas, obrigações, ou indenizações serão consideradas ilegais e nulas.

5. O Congresso terá competência para executar, com legislação apropriada, as disposições deste artigo.

ARTIGO XV

1. O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não poderá ser negado ou cerceado pelos Estados Unidos, nem por qualquer Estado, por motivo de raça, cor ou de prévio estado de servidão.

2. O Congresso terá competência para executar este artigo, com legislação apropriada.

ARTIGO XVI

O Congresso terá competência para lançar e arrecadar impostos sobre a renda, seja qual for a província desta, sem distribuí-los entre os diversos Estados ou levar em conta qualquer recenseamento ou enumeração.

ARTIGO XVII

1. O Senado dos Estados Unidos será composto de dois Senadores por Estado, eleitos pelo povo desse Estado, por seis anos; cada Senador terá um voto. Os eleitores em cada Estado deverão possuir as mesmas qualificações exigidas dos eleitores do Legislativo Estadual mais numeroso.

2. Quando no Senado ocorrerem vagas na representação de qualquer Estado, o Poder Executivo desse Estado expedirá editais de eleição para o preenchimento das vagas, podendo, porém, a Legislatura de qualquer Estado autorizar o Poder Executivo a fazer nomeações provisórias até que o povo preencha as vagas por eleição conforme prescrever a Legislatura.

3. A presente emenda não será entendida como alcançando a eleição ou mandato de qualquer Senador escolhido antes de se tornar ela parte integrante da Constituição.

ARTIGO XVIII

1. Um ano depois da ratificação deste artigo será proibida a manufatura, venda ou transporte de bebidas alcoólicas, assim como a sua importação ou exportação, nos Estados Unidos e em todos os territórios sujeitos a sua jurisdição.

2. O Congresso e os diversos Estados terão competência para fixar as leis que garantam o cumprimento deste artigo.

3. Este artigo não vigorará enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pelas Legislaturas dos diversos Estados,

de acordo com as disposições da Constituição, dentro de sete anos a contar da data em que o Congresso o submeter aos Estados.

ARTIGO XIX

1. O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não será negado ou cerceado em nenhum Estado em razão do sexo.

2. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.

ARTIGO XX

1. Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente terminarão no dia 20 de janeiro, ao meio-dia, e o mandato dos Senadores e Representantes no dia 3 de janeiro, ao meio-dia, nos anos em que esses mandatos terminariam se não fosse ratificada o presente artigo: os mandatos de seus respectivos sucessores terão então início.

2. O Congresso se reunirá ao menos uma vez por ano, começando as suas sessões no dia 3 de janeiro, ao meio-dia, salvo se for por lei designado outro dia.

3. Se na época marcada para o início do período presidencial houver falecido o Presidente eleito, assumirá as funções de Presidente o Vice-Presidente eleito. Se não houver sido eleito o Presidente antes da época marcada para o início do período, ou se o Presidente eleito não preencher as qualificações exigidas, então o Vice-Presidente exercerá a Presidência até que um Presidente satisfaça as qualificações. No caso em que nem o Presidente nem o Vice-Presidente eleitos possuam as devidas qualificações, o Congresso, por lei, determinará quem deve agir como Presidente, ou como se fará a indicação, cabendo à pessoa designada assumir o cargo, até que um Presidente ou Vice-Presidente seja escolhido.

4. O Congresso pode por lei estipular para o caso de falecimento de qualquer das pessoas dentre as quais a Câmara dos Representantes pode eleger o Presidente, sempre que o direito de escolha lhe for atribuído, e para o caso de falecimento de qualquer das pessoas entre as quais o Senado pode eleger o Vice-Presidente, sempre que o direito de escolha lhe for atribuído.

5. As Seções 1 e 2 entrarão em vigor no dia 15 de outubro por se seguir à ratificação deste artigo.

6. Este artigo não entrará em vigor se não for ratificado, como emenda à Constituição, pelas Legislaturas de três quartos dos Estados, dentro de sete anos a contar da data em que for submetido aos Estados.

ARTIGO XXV

1. Não pode ser negado ou cerceado pelos Estados Unidos ou qualquer dos Estados o direito dos cidadãos dos Estados Unidos de votar em qualquer eleição primária para Presidente ou Vice-Presidente, para os eleitores do colégio eleitoral do Presidente ou Vice-Presidente, ou para Senador ou Representante no Congresso, em razão de não haver pago qualquer imposto eleitoral, ou algum outro imposto.

2. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.

ARTIGO XXVI

1. Em caso de destinação do Presidente do cargo, ou por sua morte ou renúncia, o Vice-Presidente será o Presidente.

emenda à Constituição, pela convenção nos diversos Estados, conforme estipula a Constituição, dentro de sete anos a contar da data em que o Congresso o submeter aos Estados.

ARTIGO XXVII

1. Ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente, e pessoa alguma que tenha sido Presidente, ou desempenhado o cargo de Presidente por mais de dois anos de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleito Presidente, poderá ser eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. Mas esta emenda não se aplicará a qualquer pessoa no desempenho do cargo de Presidente na época em que esta emenda foi proposta pelo Congresso, e não poderá impedir qualquer pessoa, que seja Presidente, ou esteja desempenhando o cargo de Presidente, durante o período dentro do qual esta emenda entrar em vigor, de ser Presidente ou agir como Presidente durante o resto do período.

2. Este artigo não entrará em vigor enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pela Legislatura de três quartos dos diversos Estados dentro de sete anos da data de sua apresentação aos Estados pelo Congresso.

ARTIGO XXVIII

1. O Distrito que constitui a sede do Governo dos Estados Unidos indicará, da forma que o Congresso decidir:

Um número de eleitores do Presidente e Vice-Presidente igual ao número total de Senadores e Deputados no Congresso, aos quais o Distrito teria direito se fosse um Estado, mas em nenhuma circunstância em maior número do que o Estado menos populoso; eles deverão constituir um acréscimo aos escolhidos pelos Estados, mas serão considerados, para a finalidade da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, eleitores do colégio eleitoral indicado por um Estado; e deverão se reunir no Distrito e cumprir seus deveres conforme determina a décima-segunda emenda.

2. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.

ARTIGO XXIX

1. Não pode ser negado ou cerceado pelos Estados Unidos ou qualquer dos Estados o direito dos cidadãos dos Estados Unidos de votar em qualquer eleição primária para Presidente ou Vice-Presidente, para os eleitores do colégio eleitoral do Presidente ou Vice-Presidente, ou para Senador ou Representante no Congresso, em razão de não haver pago qualquer imposto eleitoral, ou algum outro imposto.

2. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.

ARTIGO XXX

1. O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos, de dezento anos de idade ou mais, não será negado ou cerceado pelos Estados Unidos ou por qualquer dos Estados, por motivo de idade.

2. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.

2. Quando ocorrer a vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará um Vice-Presidente, que deverá tomar posse após confirmado pela maioria de votos de ambas as Casas do Congresso.

3. Quando o Presidente transmitir ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que se encontra impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, e até que lhes transmita uma declaração em contrário, por escrito, tais poderes e deveres deverão ser exercidos pelo Vice-Presidente como Presidente Interino.

4. Quando o Vice-Presidente e a maioria dos principais funcionários dos departamentos executivos, ou de outro órgão como o Congresso possa por lei designar, transmitir ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, o Vice-Presidente deverá assumir imediatamente os poderes e os deveres do cargo, como Presidente Interino.

Conseqüentemente, quando o Presidente transmite ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que não existe incapacidade, ele reassumirá os poderes e os deveres de seu cargo, a menos que o Vice-Presidente e a maioria dos principais funcionários do departamento executivo ou de outro órgão como o Congresso venha por lei designar, comunicar dentro de quatro dias ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Representantes sua declaração por escrito de que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo. Imediatamente o Congresso decidirá a respeito, reunindo-se dentro de 48 horas com esta finalidade, se não estiver em sessão. Se o Congresso, dentro de 21 dias após ter recebido a última declaração por escrito, ou, se o Congresso não estiver em sessão, dentro de 21 dias após o Congresso ser convocado, decidir por dois terços dos votos de ambas as Casas que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, o Vice-Presidente continuará a exercer os mesmos direitos e deveres como Presidente Interino, em caso contrário, o Presidente reassumirá os poderes e os deveres de seu cargo.

5. Quando ocorrer a vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará um Vice-Presidente, que deverá tomar posse após confirmado pela maioria de votos de ambas as Casas do Congresso.

6. Quando o Presidente transmitir ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que se encontra impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, e até que lhes transmita uma declaração em contrário, por escrito, tais poderes e deveres deverão ser exercidos pelo Vice-Presidente como Presidente Interino.

7. Quando o Vice-Presidente e a maioria dos principais funcionários dos departamentos executivos, ou de outro órgão como o Congresso possa por lei designar, transmitir ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, o Vice-Presidente deverá assumir imediatamente os poderes e os deveres do cargo, como Presidente Interino.

Conseqüentemente, quando o Presidente transmite ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que não existe incapacidade, ele reassumirá os poderes e os deveres de seu cargo, a menos que o Vice-Presidente e a maioria dos principais funcionários do departamento executivo ou de outro órgão como o Congresso venha por lei designar, comunicar dentro de quatro dias ao Presidente *pro tempore* do Senado e ao Presidente da Câmara dos Representantes sua declaração por escrito de que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo. Imediatamente o Congresso decidirá a respeito, reunindo-se dentro de 48 horas com esta finalidade, se não estiver em sessão. Se o Congresso, dentro de 21 dias após ter recebido a última declaração por escrito, ou, se o Congresso não estiver em sessão, dentro de 21 dias após o Congresso ser convocado, decidir por dois terços dos votos de ambas as Casas que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, o Vice-Presidente continuará a exercer os mesmos direitos e deveres como Presidente Interino, em caso contrário, o Presidente reassumirá os poderes e os deveres de seu cargo.

2. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo.

DE ONDE VEM NOSSA ENERGIA

Muito embora tenha conseguido reduzir seu consumo interno de petróleo e derivados em 100 mil toneladas equivalentes entre 1980 e 1985, a participação do Paraná em relação ao consumo do país aumentou, no mesmo período, de 6,2% para 7,0% ou seja, a redução de consumo obtida no Paraná foi inferior à média nacional. O dado consta do recém concluído Balanço Energético Estadual elaborado pela Copel, a que serve de instrumento para o direcionamento da política energética paranaense, através da identificação de fontes em vias de saturação em oposição a outras, também viáveis mas muitas vezes pouco utilizadas.

As informações constantes do documento foram coletadas e consolidadas pelas equipes técnicas da Superintendência de Energias Alternativas da empresa e foram obtidas através das pesquisas junto às classes consumidoras — principalmente indústrias — e também produtores e fornecedores de energéticos. Através da análise dos dados coligidos, o Balanço oferece um perfil bastante minucioso do comportamento e das tendências do mercado consumidor de energia no Paraná, permitindo a formulação e execução de uma política mais eficaz, que vise orientar mais racionalmente o aproveitamento das diversas fontes existentes, premiando o uso dos energéticos naturais, renováveis, regionalmente mais abundantes e, em consequência, mais econômicos.

ENERGIA HIDRÁULICA: CRESCER O USO

O Brasil todo consumia, em 1980, 54,4 milhões de tEPs (toneladas equivalentes de petróleo) ao ano de derivados de petróleo. Nessa mesma época, o Paraná consumia 3,4 milhões baixando para 3,3 milhões de tEPs no espaço de cinco anos. Nacionalmente, o consumo caiu para 46,7 milhões de tEPs, evidenciando que a fatia paranaense no bolo do consumo de petróleo aumentou. Em compensação, o Paraná viu crescer sua participação no consumo nacional de álcool carburante, energético do qual é um dos grandes produtores: de 80 a 85, dobrou a utilização de cana para a produção do álcool, atingindo 1 milhão de tEPs ao final do período e levando o índice regional de 3,7% para 4,9% do consumo brasileiro.

A energia hidráulica, principal fonte primária da eletricidade paranaense, também registrou significativo crescimento dentro da estrutura energética do Estado, segundo o Balanço: em 1980, o Paraná consumiu o equivalente a 1,6 milhão de tEPs de eletricidade, ou 4,3% dos 37,6 milhões de tEPs consumidos no país. Em 1985,

a eletricidade absorvida no Paraná chegou a 2,4 milhões de tEPs, ou 4,7% dos 52,5 milhões de tEPs utilizados pelo Brasil. O alto índice de crescimento da eletricidade na matriz energética do Paraná e do Brasil explica-se pelo empenho em substituir os derivados de petróleo na indústria por outras fontes — dentre as quais a eletricidade teve a preferência — e em parte também pelos novos programas de ligações empreendidos nos Estados, como o Clic Urbano e o Clic Rural executados pela Copel, que num prazo de quatro anos integraram aos sistemas elétricos de distribuição uma população estimada em dois milhões de novos consumidores.

DE ONDE VEM NOSSA ENERGIA

O Balanço Energético descreve e quantifica em detalhes todas as fontes de energia utilizadas no Paraná e a sua destinação, situando o Estado com exatidão no contexto nacional. O documento revela, por exemplo, que 31,7% de toda energia consumida no país vem da energia hidráulica, 28,2% do petróleo e 30,8% origina-se da biomassa (18,7% lenha e 12,1% cana-de-açúcar). Os demais 9,3% originam-se de outras fontes como o urânio, carvão e gás natural. Por outro lado, observa-se que a fonte primária preponderante dentro da matriz energética paranaense é o petróleo, que responde por 38,8% de toda energia utilizada no Estado. Já a energia hidráulica, fonte em que o Paraná é privilegiado exportando mais do que consome, representa 29,1% da energia consumida. Em seguida, vem a biomassa com 28,5% (lenha 16,8% e cana 11,7%), ficando os 3,6% restantes a cargo de outras fontes primárias.

Em ambos os casos — a nível nacional ou estadual — fica evidenciada a importância da biomassa como supridora de parte considerável das necessidades energéticas, muito embora venha tradicionalmente sendo tratada como elemento secundário na formulação de diretrizes energéticas. O Balanço realizado pela Copel vem comprovar a existência de um tripé formado por petróleo, eletricidade e biomassa sobre o qual repousa praticamente toda a estrutura de consumo de energéticos secundários no Paraná e no Brasil, e onde seus componentes se equivalem, respondendo cada qual por expressiva parcela. Esse fato leva os técnicos da Empresa envolvidos com o trabalho a prever a necessidade da urgente implantação de uma política que ordene e discipline o setor, seja na parte de florestas energéticas ou monitoração da lenha cujas reservas próximas dos principais pontos de consumo esgotam-se rapidamente.

A festa em Foz

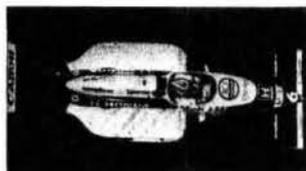
Uma intensa programação de confraternização social e esportiva com nada menos de 10 meses de duração está sendo empreendida pelos copelianos de Foz do Iguaçu através da sua Associação, a AFC: a sistemática é reunir todo o grupo no último domingo de cada mês para um almoço e torneios esportivos, com troféus aos vencedores de cada etapa e pontuação para que, ao final do ano, se conheça o campeão-geral da temporada.

Em cada uma das etapas disputa-se uma modalidade, e a que abriu o calendário foi o futebol de salão, em 29 de março. Dele saiu vencedora a equipe da STDM (2 a 1 na final contra a STOM). Até o final do ano (a grande festa de encerramento já tem data definida: 20 de dezembro), haverá torneios de bocha, vôlei, truco, basquete, sinuca, tênis de mesa, canastra e, novamente, futebol de salão.



Francisco Bettoga Neto deixou suas funções na Assessoria de Relações Públicas e assumiu o Museu da Imagem e do Som, a convite do Secretário de Estado da Cultura René Dotti. No flagrante, a solenidade de sua posse. Com o registro, desejamos sucesso em suas novas atividades que, aliás, conhece como poucos. Parabéns, felicidades.

Calendário da Fórmula 1 - 1987



12/04	- Dom - 13:00 h - GP DO BRASIL - Jacarepaguá.
03/05	- Dom - 09:30 h - GP DE SAN MARINO - Ímola.
17/05	- Dom - 09:30 h - GP DA BÉLGICA - SPA Francorchamps.
31/05	- Dom - 10:30 h - GP DE MÔNACO - Monte Carlo.
14/06	- Dom - 14:00 h - GP DO CANADÁ - Montreal.
21/06	- Dom - 14:00 h - GP DOS ESTADOS UNIDOS - Detroit.
05/07	- Dom - 08:00 h - GP DA FRANÇA - Le Castellet.
12/07	- Dom - 10:30 h - GP DA INGLATERRA - Silverstone.
26/07	- Dom - 09:30 h - GP DA ALEMANHA - Hockenheim.
09/08	- Dom - 09:30 h - GP DA HUNGRIA - Budapest.
16/08	- Dom - 09:30 h - GP DA ÁUSTRIA - Zeltweg.
06/09	- Dom - 09:30 h - GP DA ITÁLIA - Monza.
20/09	- Dom - 10:30 h - GP DE PORTUGAL - Estoril.
27/09	- Dom - 10:30 h - GP DA ESPANHA - Jerez.
18/10	- Dom - 16:30 h - GP DO MÉXICO - México City.
01/11	- Dom - 03:00 h - GP DO JAPÃO - Suzuka.
15/11	- Dom - 00:30 h - GP DA AUSTRÁLIA - Adelaide.

O preço do controle de preços

Vale a pena dar ouvidos à experiência de 40 séculos?

Irving S. Oldi

Condensado de uma conferência

Em 40 séculos de experiência humana, nunca houve, que eu saiba, um único caso em que o controle de preços tenha detido, ou sequer entravado por muito tempo, as forças da inflação. Pelo contrário, em cada exemplo que encontro, ele desestimulou a produção, criou déficits e agravou os próprios males que deveria curar.

Os controles que pesam atualmente sobre grande parte do mundo não diferem materialmente dos que fracassam através da história.

Há quatro mil anos mais ou menos, o Código Hamurábi impôs um rígido sistema de controles de salários, preços, produção e consumo. Esses controles abrangiam toda a economia da Babilônia. Com efeito, eles a asfixiaram completamente.

Em Atenas, durante o século IV A.C., o governo submeteu o comércio de cereais a um sistema férreo de controle de preços e enviou para o porto um pequeno exército de inspetores de cereais para fiscalizarem todas as transações. Se, sob o olhar vigilante desses prepostos do governo, um comerciante conseguia violar o preço máximo permitido e mais tarde era apanhado, tanto ele como o inspetor negligente eram punidos com a pena de morte. Mas o sistema nunca adiantou, e por último foi posto de lado.

Entre as mais meticulosas e catastróficas tentativas feitas para regular os preços, conta-se a do Edito de Diocleciano em 301, que empobreceu todo o Império Romano. Esse edito falava em "restringir os lucros" e denunciava os negociantes que "imenes riquezas" que procuravam "o lucro privado" e "percentagens ruinosas".

Não terá essa linguagem algo de familiar para o ouvido moderno? Pois as normas então prescritas também não divergem muito das de hoje. O imperador estabeleceu um preço máximo que gravou quase que todo o objeto que na época se vendia em Roma, e fixou o salário exato de cada trabalhador individualmente, em qualquer gênero de comércio e profissão. Depois, de acordo com a praxe do seu tempo, decretou pena de morte para os infratores.

O que aconteceu depois disso é bem conhecido. Os comerciantes, negando-se a vender por preço inferior ao que tinham pago, simplesmente escondiam as suas mercadorias debaixo do balcão. Os produtores não mais levavam seus gêneros ao mercado. Os habitantes das cidades sofriam penúria negra, e as ruas estavam cheias de brigas e motins. E assim falhou mais uma nobre experiência. Diocleciano deixou o trono e foi passar o resto de seus dias numa horta de couves, a fim de meditar sobre a loucura e a perversidade dos homens.

Mas, pelos modos, a experiência nada nos ensina. No fim do século XII a Inglaterra estabeleceu um limite máximo para os preços do pão, do peixe e do vinho; e durante os cinco séculos seguintes essa lei foi revista, emendada e... desprezada. Finalmente, o Parlamento derrogou-a sob a alegação de que tal medida se fazia necessária "no interesse do bem público".

Durante a Revolução Holandesa, quando Antuérpia foi sitiada pelo Duque de Parma, as autoridades da cidade cercada decretaram, imediatamente, o controle dos preços de quase tudo quanto se encontrava dentro de seus muros, o que veio a ser, à vista dos resultados, um erro fatal do ponto de vista da administração militar. Como os preços eram ínfimos, o povo de dentro da cidade consumiu suas

reservas ao mesmo tempo com rapidez e desperdício, e o povo de fora da cidade não se sentiu atraído a contrabandear para o interior dela provisões frescas por uma paga tão insignificante. De modo que Antuérpia, por sua própria estupidez, apertou contra si mesma o cerco com muito mais eficiência do que jamais o poderia ter feito o Duque de Parma.

Durante nove anos, desde o começo da Segunda Guerra Mundial, a França tentou sustar a inflação impondo a regulamentação dos preços. No entanto, o franco vale hoje apenas um décimo do que valia no princípio daquela conflagração.

Com efeito, só na Índia vislumbramos um confortador lampejo de bom senso. Em 1770 a província de Bengala foi atingida pela fome, e o governo prontamente regulamentou os preços. O arroz que restara da colheita anterior foi rapidamente consumido e um bom terço da população morreu à míngua antes da época da safra seguinte. Mas 16 anos mais tarde, quando de novo a fome bateu à porta da região, o governo mudou de tática. Em vez de regulamentar os preços, insuflou, deliberadamente, a especulação tornando público o preço de cereais em cada departamento do país. Toda a gente sabia onde era possível obter cereais por menor preço e vendê-los com maior lucro. Conseqüentemente, os mantimentos afluíram com prontidão, escoando-se, naturalmente, das zonas onde os gêneros eram mais abundantes para as regiões flageladas pela seca e onde eles eram mais escassos, e com isto foi conjurada a catástrofe.

De sorte que a prova é evidente e esmagadora. Através de 40 séculos de experiência humana, a regulamentação dos preços tem sido sempre, na melhor hipótese, um tremendo fracasso. E, na pior, tem conduzido à fome e ao desastre.

(Seleções/Reader's Digest/jan/1953)

CONHEÇA SUA EMPRESA



Pessoal de Maringá



Pessoal de Ponta Grossa

Empregados desligados em março (por acordo)

Nelson Luiz de Sousa Pinto
Pasquale Beniamino Albanese
Clodoveu Holzmann
Antonio Rosa Pereira
Oswaldo Urbano Hoose
Zizo Zamboni Fanini
José Carlos Alexandre
José de Paula Pontes
Mario Dolniak
Bernadette de Jesus Prospero
Jerson Geraldo
Antonio Nezgoda
Zuardo Szezerbaty
Estanislau Gardolinski
Roberto Carlos Barão
José Tadeu Pussieldi
Paulo Grochka
Guilzaldo Borges
José do Carmo da Rosa
Manoel Gomes
Olimpio Sebastião de Medeiros
João Barbosa de Souza
Geraldo de Oliveira Muniz
Domingos de Ramos
Edgar Barboza Laroça

PRE
STD/DPSD/DVPP
SOT
SRM/DPRO/DVRU/EQIP
STR/CTRM/DVOP/UMOU
SRC/EDPGA/EDPGA/EQIP
SRL/DPRC/AGCS/AGPOR
SRC/EDPGA/AGCS/SCAD
SSU/DPCE/DVOE
PRE
STR/CTRM/DVOP/SECIT
SRM/SRM/SVOC
SRM/DPRO/DVRN/EQLV
SSU/DPCE
SRC/DPRC/AGPNS
STR/CTRC/DVME/SOEM
STR/CTRC/DVME/USCHE
SRC/DPRC/DVRM/SCIM
SRL/EDAPA/AGROL
SRL/DPRO/DVRU/EQAE
SRL/EDAPA/AGROL
SRL/DPRA/DVRG/SSOC
SRL/DPRA/DVRG/SSMM
SRL/DPRC/AGLNA/SCLI
STR/CTRC/DVOP/USCRT

AQUISIÇÕES DA BIBLIOTECA

IBM. Saúde, segurança e terminais de vídeo. s.d. 43p.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS. Bibliografia de geotecnica no Brasil 1976-1985. 1986. 700p.

* LAMY, Sergio Luiz; DALL'OLMO, Ivan Angelo; VIANNA, Luiz Fernando Leone; TAVARES, José Danilo. Problemas operativos e de manutenção durante a etapa de entrada em operação da Usina Hidroelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto. s.d.

LAZIER, Hermógenes. Análise histórica da posse de terra no sudoeste paranaense. 1986. 194p.

* MIKAMI, Léo. Ajustes de sinais adicionais estabilizadores em sistemas multinúcleos. 1986. 132p.

* SEGUNDO, Sandra Mara Alberti. Racionalização analítica de eletrólitos. 1986. 34p. (Comunicação técnica LAC, 32/86).

* SILVA, José Roberto Pinto da. Análise de controle primário de carga-frequência em ambiente estocástico e determinístico. 1986. 65p.

* TONIATTI, Nelson Buhr. A finite element analysis applied to concrete face rockfill dams. 1987. 35p.

Catálogos:

IEEE. 1987 IEEE Press Catalog 20p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO. Catálogo de códigos de normas ASME traduzidas para o português. 4p.

MANAGEMENT CENTER DO BRASIL. Programação de cursos para 1987. 171p.

Normas da ABNT

EB - 804. Cabos multiplexados isolados em polietileno termofixos para 600 V com condutores de alumínio.

MB - 4/77. Determinação das propriedades mecânicas à tração de materiais metálicos.

MB - 65/1945. Ensaio de pressão interna em tubos de ferro fundido centrifugado.

NBR - 5087/1984. Capacitores fixos utilizados em equipamentos eletrônicos - determinação de características elétricas, mecânicas e climáticas.

NBR - 5355/1981. Chaves faca tipo seccionadora não blindadas para baixa tensão.

NBR - 5362/1986. Lâmpada com filamento de tungstênio para iluminação pública.

NBR - 8013/1983. Transformadores de alimentação até 180 kVA para equipamento eletrônico.

NBR - 8437/1984. Pantógrafo de veículo de tração elétrica verificação das características de funcionamento.

NBR - 8448/1984. Pantógrafo de veículo de tração elétrica.

NBR - 8667/1984. Comutador de derivações em carga.

NBR - 9313/1986. Conectores para cabos de potência isolados para tensões até 35 kV - condutores de cobre ou alumínio.

NBR - 9333/1986. Embalagens de madeira para isoladores de disco características dimensionais e estruturais.

NBR - 9336/1986. Embalagens de madeira para isoladores de pedestal características dimensionais e estruturais.

PB - 55/1964. Bucha para transformadores com conservador de óleo. PB - 472/1979. Pesos e dimensões de adultos para uso em veículos rodoviários.

PB - 473/1978. Sistemas tridimensionais de referência para veículos rodoviários.

ABNT. Séries padronizadas de aços. 1986.

DVBI - Rua 13 de Maio, 616 - Curitiba - Paraná
Telefone: 222-2782 - Ramas 131 e 132
Consulte a Biblioteca para suas necessidades de informação:

- empréstimo das publicações relacionadas acima ou outras;
- circulação de revistas;
- consulta local, por telefone ou telex;
- execução de pesquisas;
- acesso, via terminal, ao banco de dados econômicos e de recuperação de informações bibliográficas.

CRIANÇAS NO BANCO TRASEIRO

A condução de crianças no banco traseiro do veículo tem no Brasil apenas a força de uma recomendação. Mas em diversos países europeus esta norma tem força de lei, cuja transgressão é punida com multa.

Segundo o Departamento de Segurança da General Motors do Brasil, essa obrigatoriedade se justifica porque o local mais perigoso em um carro é o assento ao lado do motorista, especialmente para crianças, quando conduzidas sem o uso do cinto de segurança.

Em caso de colisão ou freada brusca, elas certamente serão lançadas contra o painel de instrumentos e o pára-brisa.

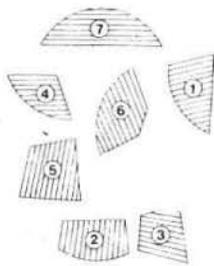
Já o banco traseiro, tendo como anteparo o encosto dos bancos dianteiros, dispõe de ampla área estofada e macia para amparar uma criança em caso de colisão, reduzindo as consequências do impacto.

Nos Estados Unidos, em um ano apenas, quase 5 mil crianças de até quatro anos morreram em acidentes automobilísticos, porque viajavam no banco dianteiro sem o uso do cinto de segurança. Outras 3 mil perderam a visão após chocar o rosto contra o painel, estilhaçando as lentes de seus óculos.

A recomendação, evidentemente, vale também para bebês, que devem viajar em berços ou banquinhos especiais fixados no banco traseiro. Infelizmente alguns pais preferem fixar estes banquinhos no assento dianteiro, de modo a ter a criança mais perto delas.

Agindo assim, ao invés de proteger o bebê, elas estão tornando a viagem mais insegura, até porque, ante qualquer imprevisto, a tendência natural seria segurar a criança, perdendo o controle do carro.

Teste sua inteligência



Seis destas sete figuras formam uma circunferência. Qual a que sobra?

Feira Livre

CURIOSIDADES

1 — Em 1940, o Brasil era um país rural. A população brasileira de 41.236.315 pessoas. Moravam na área urbana apenas 12.860.182, enquanto que mais que o dobro viviam na zona rural, ou seja, 28.356.133 pessoas.

2 — Em 1950, a situação começava a apresentar os primeiros sinais de uma mudança que iria se confirmar tempos depois. O êxodo rural iniciava seu aparecimento no horizonte da agricultura brasileira. As cidades tiveram um aumento de 7 milhões de pessoas, alcançando, em 50, 19 milhões. No campo, com o dobro de habitantes, o aumento foi de apenas 5 milhões, subindo para 33 milhões de pessoas.

3 — Em 1960, a população no campo praticamente estacionou: subiu de 33 milhões para 38 milhões. Nas cidades, o quadro já era outro, quase que dobrando, uma vez que passou de 19 para 32 milhões, no período de 50 a 60.

4 — Em 1970, o fenômeno do êxodo rural apareceu com mais clareza. O processo de urbanização mais acentuado na década de 1960, resultou num abandono de atividades agrícolas. Em 1970, a população rural somava 41 milhões de pessoas, ultrapassando, pela primeira vez, a população rural.

5 — Em 1980, segundo os dados do último censo oficial, que registrou o total de 119.002.706 habitantes do país, a população rural decresceu numericamente ainda mais baixou de 41 milhões em 70, para 38.566.397 pessoas em 80. Nas cidades, o censo registrou 80.436.409 pessoas, mais que o dobro da população rural.

6 — Assim, bastou menos de 40 anos para que o país revertisse drasticamente sua situação populacional: em 1940, um predomínio das atividades rurais, que desapareceu dando origem à supremacia das cidades. De rural, o Brasil tornou-se urbano. De características agrícolas, passou a viver a industrialização.

PENSAMENTOS

Estimam-se os que sabem falar, mas se preferem os que sabem ouvir. — Strindberg.

O desprezo vem da cabeça, o ódio, do coração; um exclui o outro — Schopenhauer.

Comecei a viver estudando e acabei estudando para viver — Bacon.

O homem deseja, a mulher ama — Michelet.

A pobreza é melhor que a ignorância, pois aquela não é mais que uma privação de riqueza, enquanto que esta é uma falta total de instrução — Aristipo.

O que atormenta alguns não é tanto a pobreza como o desejo de ser rico — EPICTETO.

A lei permite muita coisa que a honra condena — SENECA.

As leis são como as teias de aranha: os pequenos insetos prendem-se nelas; os grandes rãs-gam-nas sem custo — ANACARISIS.

A razão vê com os olhos do espírito; o amor vê com os olhos do coração.

O intruso

125	136	147	158
170	180	191	202

Nesta série de números há um intruso. Qual é?

BSURDOS DE COMUNICADORES COMUNICADORES DE ABSURDOS DE COMUNICADORES ABSURDO E ABSURDOS COMUNICADORES ABSURDOS COMUNICADORES DE COMUNICADORES ABSURDOS I

SOLTANDO A ...

Luiz Carlos Alborghetti, ou "Cadeia", conhecido apresentador de programa policial no rádio e teve e deputado estadual mais votado em 1986, é conhecido pela irreverência e contundência com que noticia os fatos. Mas na quinta-feira da Semana Santa se excedeu ao rebater críticas à sua atuação como parlamentar e profissional de comunicação: "Eu não tenho medo de ameaças, e falo mal de quem merece. Não me preocupo com o que possam pensar de mim ou falar de mim, ou com quem mete o pau em mim. E até acho bom que metam o pau em mim porque dão chance a que eu esclareça uma porção de coisas"...

GRANDE DEMAIS

No último concurso de Miss Brasil, tinha curso a prova de simpatia e desembaraço — aquela em que a candidata deve responder a uma pergunta formulada pelo apresentador. E neste ano uma novidade: cada candidata levava como padrinho um influente político de seu Estado — normalmente e coincidentemente o dono da retransmissora local da rede promotora do concurso. Era vez da Miss Paraíba, cuja

padrinho foi o senador Marcondes Gadelha, campeão de voto. Aproveitando a deixa, o apresentador-empresário manteve o seguinte diálogo com a candidata: "Você votou nas últimas eleições?" "Não, ainda não tinha idade" "Ah, quer dizer então que a Miss Paraíba nunca entrou numa urna para votar?" "Nem ela, nem ninguém."

DOCE VERÃO

Um comercial de bronzeador insistentemente veiculado durante o último verão pode ter ajudado muita gente a suportar com galhardia e isenção de queimaduras as agruras de ficar exposta ao sol, mas condenou ao fogo eterno todos os léxicos, gramáticas e regramentos linguísticos existentes. O filme mostrava, de um lado, os protegidos veranistas que utilizaram o preparado em questão, todos alegres e felizes em seus folguedos, de outro, uma turma soturna, cuja alegria maior seria um eclipse prolongado para um banho à sombra. Ao final, depois de exaltar as virtudes do bronzeador, uma voz pergunta: "E cadê a turma que não usa Sundown?" Outra voz, mais cava, responde: "Já foram". Decerto, a turma "foram"

correndo comprar o bronzeador (ou uma boa gramática).

PREVISÃO SEM ERRO

No aniversário de Curitiba, uma conhecida loja de departamentos promoveu animado passeio ciclístico pela cidade, aproveitando a ocasião para distribuir prêmios e, logicamente, se promover. Divulgando o evento, a tevê fluvial veiculou um programa de quase uma hora só sobre o assunto, na véspera, entrevistando gerentes, balconistas e vendedores da citada loja. Depois de mostrar todo o percurso do passeio, o apresentador fechou o programa com uma entrevista com o gerente-geral, a quem pediu uma mensagem aos telespectadores. Querendo empolgar a platéia e, desde já, motivar a audiência do público à promoção, o gerente emendou: "Venham, participem. Será uma manhã de sol... mesmo que chova, e também..."

TEMPORARIAMENTE, APENAS

Era uma das mais importantes matérias do Jornal Nacional daquela noite: a denúncia de que numa casa hospitalar de Taubaté médicos retiravam órgãos huma-

nos para transplante de doadores cuja morte cerebral ainda não houvera sido diagnosticada. Levantando o assunto, o cioso repórter foi entrevistado por um garoto cujos rins teriam sido retirados antes do deslançale. O tropeço veio na pergunta: "Quando a senhora viu o menino Élder no hospital pela última vez, ele estava definitivamente morto?"

ESTRADA ERRADA

Estréia do programa Toque de Bola, idealizado para concorrer com aquele da rede esférica nas noites de domingo. A atração, evidentemente, são os gols da rodada, que vão destilando aos borbotões. Mas faltaram justamente os do grande clássico pauleta, o que decepcionaria grande parte do público espectador. O apresentador, contudo, justificou: "Ainda estamos devendo os gols de Santos e São Paulo, jogo disputado à tarde na Vila Belmiro. Mas não se preocupem porque nós ainda vamos mostrá-los. O atraso se deve ao engarrafamento da via Anhanguera, onde o trânsito é intenso". Não é de se estranhar o atraso, então: ao invés de vir pela Anchieta ou São Paulo (a litoral Sul), a re-

portagem da emissora, com os gols gravados, resolveu viajar via Ribeirão Preto, no Norte do Estado, região servida pela dita Anhanguera...

"SOUBERO" DESSA?

Uma emissora FM carnavalesca de Curitiba tem um pequeno noticiário de economia que vai ao ar diversas vezes ao dia, em doses homeopáticas. O locutor, que não deve ser do ramo, é daqueles que ainda imposta a voz, achando que falar grosso e falar bem é a mesma coisa. Noutro dia, colocou no ar a seguinte informação: "Das 127 ações negociadas ontem na Bolsa de Valores, 37 subiu e 68 desceu em suas cotações".

FILHA DA "OUTRA"

O Programa de Domingo anunciava a efeméride: "A família Quêrcia está em festa: nasceu hoje a menina... segunda filha do governador do Estado, Orestes Quêrcia, e de dona Adelaide..."

Naquela noite, o governador deve ter tido muito o que explicar à primeira dama, dona Afáide, sua esposa...

Segurança testada em laboratório

Inflador de luvas de borracha, testador de bastões isolados, Hy Pot. Todos, nomes estranhos, equipamentos desconhecidos para muitos. Entretanto, são eles que "autorizam" o eletricitista de linha viva a utilizar determinada ferramenta para realizar com segurança o seu trabalho.

Nenhum consumidor gosta de ficar sem energia elétrica, ainda que seja um desligamento programado para manutenção ou para a execução de qualquer outro trabalho que, afinal de contas, daria maior confiabilidade na distribuição dessa energia para o usuário. Como realizar o serviço, então? Sem que o consumidor se dê conta, empregados da Copel executam reparos ou manutenções preventivas ou corretivas com as linhas energizadas. Para espanto do usuário...

O trabalho em redes energizadas, porém, além de exigir dos eletricitistas o máximo de atenção e denodado esforço, imputa-lhes a necessidade de ter um cuidado especial com as ferramentas de trabalho que devem estar, no mínimo, cem por cento em condições de uso. Assim, surgiu "o dia mensal da limpeza e restauração do ferramental". Foram criados/inventados equipamentos de testes que podem comprovar a eficiência e a segurança das ferramentas a serem utilizadas. Agora são instalados laboratórios de testes para as ferramentas, eficientes práticos e seguros. Tudo em nome do zelo, da segurança total.

O HY POT

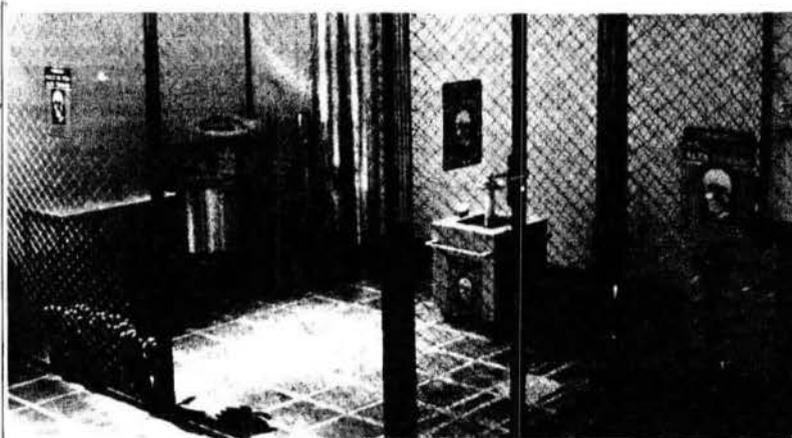
Instalado em Londrina (out/86) e em Cascavel (fev/87), o Laboratório de linha viva tem como equipamento principal, básico, o Hy Pot — composto por um autotransformador e um comando — que está ligado a uma fonte alimentadora em 127 volts e tem na saída de alta tensão até 50 mil volts AC. Na verdade, esse laboratório veio incorporar-se aos demais recursos já existentes para dinamizar e confiabilizar os testes do ferramental utilizado no trabalho com redes energizadas. Os equipamentos de trabalho ali testados são das equipes de linha viva, de linha

morta, dos eletricitistas de agências e de plantões: luvas, mangas e lençóis de borracha, bastões de manobra, coberturas de condutores, de isoladores, de chaves e de postes. Esse ferramental todo chega a um número de itens próximo de 3.500, em todo o Estado. Ademais, o Laboratório serve também para testar quaisquer equipamentos que requerem perfeito isolamento para funcionar. A descentralização dos laboratórios tem como objetivo a funcionalidade e a agilidade dos serviços que presta e que tão importantes são para as equipes que dele dependem — segurança, em primeira análise, não pode aguardar...

Dos equipamentos existentes, o inflador de luvas verifica o estado de conservação das mesmas através de um processo de enchimento de ar, e o testador de bastões isolados identifica minuciosamente a qualidade das varas de manobras — testa-as abrangendo, de cada vez, 30 cm, o que equivale a 100.000 volts de isolamento (o teste é rápido e também eficiente, por isso, o equipamento continuará a ser utilizado).

Segundo os técnicos da Superintendência Técnica de Distribuição, o laboratório de linha viva instalado na Regional de Curitiba receberá melhorias com modernização dos equipamentos, ainda este ano. Também Ponta Grossa e Maringá terão esses equipamentos instalados até o final do ano.

A segurança dos equipamentos utilizados, decorrente da instalação de laboratórios confiáveis para testes, é inversamente proporcional — infinitas vezes — ao custo de sua instalação. O investimento material feito em cada laboratório não supera os 120.000 cruzados. A instalação é feita pelos próprios técnicos da STD/DPSD — Antonio Tadeu, Fabro Canette e Ubiratan Rosa Coutinho — que também treinam o pessoal das regionais para a operação dos equipamentos. Ai, o baixo preço que se paga para uma segurança que envolve diretamente a vida de pessoas — um valor infinitamente superior...



"QUINZE ANOS DE LINHA VIVA"

Em março de 1972, iniciaram-se os trabalhos de manutenção com linha viva, com os primeiros cursos, ministrados pela A.B. Chance e RITZ-CHANCE.

Em 1974, a Copel começou a ministrar seus próprios cursos para eletricitistas de Linha Viva de Distribuição nas tensões de 13,8 kV, nos métodos a distância e ao contato e, em 34,5 kV, somente a distância.

Em 1975, formou-se a primeira equipe de Linha Viva de Transmissão nas tensões de 69, 139 e 230 kV, pelo método a distância.

A Copel é pioneira entre as empresas concessionárias de energia elétrica, em trabalhos de manutenção pelo método ao contato na tensão de 34,5 kV (1983) e na manutenção em subestações energizadas (1985). Com essas inovações ampliou-se o campo de atuação das equipes e diminuiu-se a interrupção do fornecimento de energia aos consumidores.

Para execução de trabalhos com linhas ou equipamentos energizados, adotaram-se três métodos:

1 - DISTÂNCIA

Neste método, a execução dos trabalhos é feita com bastões isolantes e é adotada nas tensões de 13,8 kV até 230 kV.

2 - CONTATO

Na execução de trabalhos por este método, o eletricitista se posiciona em ponto neutro (caçamba ou plataforma isolada) e utilizando luvas e mangas, faz contato com linha ou equipamento energizados. Este método é utilizado nas tensões de 13,8 kV e 34,5 kV.

3 - POTENCIAL

Este método, recentemente implantado na Copel, para manutenção de Linha de Transmissão energizada, oferece maiores recursos, permitindo aos eletricitistas executarem trabalhos tocando diretamente na linha energizada, facilitando as operações e melhorando a segurança.

O método baseia-se no princípio da "Gaiola de Faraday", onde o eletricitista fica blindado, através de vestimenta confeccionada com tecido de fios microscópicos de aço inoxidável e isolado do potencial de terra.

Para manter o alto nível técnico já implantado na empresa, nos trabalhos de Linha Viva, o treinamento vem, desde 1976 desenvolvendo reciclagens periódicas, acompanhando os profissionais, principalmente da área de Distribuição, durante a execução dos serviços e orientando-os quanto às normas técnicas e às de segurança.

Nestes 14 anos de trabalho, a atividade de treinamento capacitou 760 técnicos, sendo esta clientela formada por eletricitistas, supervisores e engenheiros, participando da formação de profissionais de outras empresas do setor (COSERN, COELBRA, CELESC, CEMAR), bem como da formação e implantação de Linha Viva na ANDE (ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE ELETRICIDADE — PARAGUAI).

